



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



DECRETO Nº 035/2026, DE 27 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre o feriado religioso da Sexta-Feira da Paixão e estabelece ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Mulungu do Morro na Quinta-Feira Santa, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação federal pertinente,

CONSIDERANDO que a Sexta-Feira da Paixão constitui uma data de profunda significação para a comunidade cristã, representando um momento de reflexão, fé e recolhimento, cujas tradições se encontram profundamente enraizadas na cultura do povo brasileiro e, de modo particular, na população de Mulungu do Morro;

CONSIDERANDO a competência conferida aos Municípios pela **Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995**, que em seu artigo 2º estabelece que os feriados religiosos devem ser declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local, incluindo-se entre eles, de forma expressa, a Sexta-Feira da Paixão, o que legitima a formalização deste dia como feriado em âmbito local para observância das práticas religiosas e culturais;

CONSIDERANDO que a Semana Santa é um período de grande importância social e familiar, durante o qual muitos cidadãos se deslocam para se reunir com seus entes queridos, fortalecendo os laços comunitários e familiares, sendo dever da Administração Pública, sempre que possível, facilitar e respeitar essas manifestações culturais e sociais que contribuem para o bem-estar coletivo;

CONSIDERANDO a prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal de, por meio de ato discricionário, estabelecer **ponto facultativo** nos órgãos da administração pública, como medida de gestão administrativa que visa a otimizar o funcionamento dos serviços e a alinhar o expediente público com eventos de notável relevância para a população local;

CONSIDERANDO, sob a ótica do **princípio constitucional da eficiência**, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, que a manutenção do expediente regular na Quinta-Feira Santa, dia 02 de abril de 2026, que antecede o feriado nacional da Paixão de Cristo, resultaria em uma sensível redução da produtividade e do comparecimento do público em geral, tornando a prestação de serviços administrativos ineficiente e onerosa para o erário, sendo a decretação do ponto facultativo uma medida de boa governança e racionalidade administrativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade imperativa de garantir que a suspensão do expediente administrativo não afete a prestação dos serviços públicos considerados essenciais, cuja interrupção poderia colocar em risco a saúde, a segurança, o bem-estar e a vida da população, sendo indispensável a manutenção de um regime de funcionamento especial para tais atividades;

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica formalmente declarado **FERIADO** em todo o território do Município de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, o dia **03 de abril de 2026**, correspondente à **Sexta-Feira da Paixão**, em conformidade com o disposto no artigo 2º da Lei Federal nº 9.093/1995.

Artigo 2º. Fica estabelecido **PONTO FACULTATIVO** em todas as repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal no dia **02 de abril de 2026**, Quinta-Feira Santa.

Artigo 3º. As disposições contidas nos artigos 1º e 2º deste Decreto **não se aplicam** aos órgãos e entidades que prestam serviços públicos essenciais e indispensáveis à comunidade, os quais deverão funcionar em regime de normalidade ou, quando cabível, em regime de plantão.

Parágrafo único. Compete aos Secretários Municipais e aos dirigentes máximos das entidades da administração indireta a responsabilidade de definir e organizar as **escalas de trabalho e os plantões necessários** para assegurar a continuidade e a integralidade dos seguintes serviços, sem prejuízo de outros que se enquadrem na mesma natureza:

- I – Unidades de saúde de urgência e emergência;
- II – Limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos;
- III – Serviços de vigilância e guarda do patrimônio público;
- IV – Atividades da Defesa Civil;
- V – Outros serviços cuja interrupção possa gerar prejuízo ou risco à segurança e ao bem-estar da população.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

ACÁCIO TELES DOS SANTOS

Prefeito Municipal